



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei N°1.320/2018

Autoriza o executivo municipal a abrir crédito especial para reforma do imóvel utilizado pelo Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito especial no valor total de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) e incorporar no orçamento do presente exercício a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 09 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0009 – Assistência Social Geral
Projeto/atividade: 1.055 – Reforma do imóvel utilizado pelo CRAS
449051 – Obras e Instalações (DR:229)R\$ 35.000,00
449051 – Obras e Instalações(DR:292)R\$ 16.000,00

Art. 2º. De acordo com o parágrafo 1º do art.43 da Lei N°. 4.320/64, será utilizado como recurso para a abertura do crédito referido no artigo anterior, o valor de **R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais) de superávit financeiro, sendo R\$ 16.000,00 na DR 292 e R\$ 35.000,00 na DR 229.

Art. 3º. Considerando que as diretrizes e ações deste projeto estão compatíveis com a Lei nº 1.272 de 14 de junho de 2017 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias), fica o executivo municipal autorizado a incluir a presente incorporação orçamentária a Lei nº 1.286, de 23 de novembro de 2017 (PPA – Plano Plurianual 2018/2021).

Art. 4º. Fica o executivo municipal autorizado a suplementar a dotação que se refere o Art. 1º, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), utilizando para anulação o saldo disponível em outras dotações já existentes no Orçamento Municipal.

Art.5º. Após o fim da obra, fica o executivo municipal autorizado a anular o saldo remanescente do contrato e de seus aditivos, se este houver, para suplementação de outras dotações orçamentárias já existentes no Orçamento Municipal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 23 de agosto de 2018.


NEI ANDRÉ FREIRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

1
Bom Jesus da Penha, 23 de 08, 18


Servidor Responsável